

## **Regulamento de recenseamento de compartes**

Assembleia de Compartes de Vila Cova e de Mascoselo

### **Artigo 1º**

#### **Compartes**

1 - O universo dos compartes é integrado por cidadãos com residência na área onde se situam os correspondentes imóveis, no respeito pelos usos e costumes reconhecidos pelas comunidades locais, podendo também ser atribuída pela assembleia de compartes essa qualidade a cidadãos não residentes.

2 – Nos termos do número anterior, considera-se residência o domicílio fiscal do compartes (constante do cartão de cidadão).

3 - Pode a assembleia de compartes atribuir a qualidade de compartes a outras pessoas singulares, detentoras a qualquer título de áreas agrícolas ou florestais e que nelas desenvolvam atividade agrícola, florestal ou pastoril, ou tendo em consideração as suas ligações sociais e de origem à comunidade local, os usos e costumes locais.

### **Artigo 2º**

#### **Recenseamento**

1- Nos termos do número um e três do artigo primeiro, o Conselho Diretivo inscreve os cidadãos com domicílio fiscal na área da Assembleia de Compartes de Vila Cova e Mascoselo.

2- Nos termos dos números 1 e 3 do artigo primeiro, a requerimento do interessado, o conselho diretivo inscreve os compartes que sejam detentores a qualquer título de áreas agrícolas ou florestais e que nelas desenvolvam atividade agrícola, florestal ou pastoril, e ainda os que sejam, há data, detentores de parcelário agrícola no baldio.

3- Para efeitos do número anterior considera-se atividade agrícola, florestal ou pastoril, as seguintes atividades, desenvolvidas pelo próprio de forma visível e permanente:

- a) Limpeza e manutenção dos terrenos dos quais seja proprietário;
- b) Produção de castanha e/ou outros produtos;
- c) Criação de gado ou produção animal;

4 – O requerimento referido no número dois, devidamente assinado pelo próprio conforme CC/BI, é dirigido, em carta registada, ao presidente do conselho diretivo, endereçada à sede da Comunidade Local de Baldios, no impresso modelo 1 anexo ao presente regulamento, acompanhado de cópia do respetivo documento de identificação referido, e da cópia da caderneta predial de um prédio do qual seja proprietário.

5- Os requerentes que não cumpram os requisitos estipulados pelos números anteriores, poder-lhes-á ser atribuído e estatuto de associado nos termos do número 1 do artigo 3º.

6- A proposta de Relação de Compartes só se torna efetiva após aprovação em Assembleia Geral, nos termos do consagrado no n.º 1 do artigo 21º da Lei n.º 75/2017, de 17 de Agosto.

### **Artigo 3º**

#### **Recurso**

1- O Conselho Diretivo deve apreciar o requerimento e decidir no prazo de 60 dias após a produção da prova.

2- Se a decisão for desfavorável, o conselho diretivo submete obrigatoriamente a sua decisão à assembleia de compartes, que delibera sobre a proposta de relação de compartes ou a sua atualização, confirmando-a ou alterando-a.

3- Se a pretensão do cidadão, requerida nos termos do n.º 4 do artigo anterior, for negada, este pode requerer, ao tribunal competente, o reconhecimento do direito pretendido, nos termos da lei dos Baldios.

### **Artigo 4.º**

#### **Associado**

1- As pessoas que tenham nascido em Vila Cova e Mascoselo e os seus descendentes até ao segundo grau de linha reta e afins, que não preencham os requisitos enumerados nos artigos anteriores, isto é, não são detentores de prédios rústicos, ou sendo, não exercem nenhuma atividade agrícola ou florestal, pode ser-lhes atribuído, a pedido dos próprios, o estatuto de associado dos baldios de Vila Cova e Mascoselo.

2- O requerimento referido no número anterior, devidamente assinado pelo próprio conforme CC/BI, é dirigido, em carta registada, ao presidente do conselho diretivo, endereçada à sede da Comunidade Local de Baldios, no impresso modelo 2 anexo ao presente regulamento, acompanhado de cópia do respetivo documento de identificação referido.

### **Artigo 5.º**

#### **Direitos dos Associados**

São direitos dos associados dos baldios

1 - Participar em todas as atividades lúdicas e recreativas que os baldios organizem, nas mesmas condições atribuídas aos compartes.

2 - Usufruírem do uso do baldio, no respeito inequívoco do regulamento de uso e fruição dos baldios, nomeadamente no que respeita ao corte de lenha e mato para uso próprio.

3 - Possuir documento de identificação, de modelo próprio, se a assembleia vier a aprovar um documento de identificação para uso dos compartes.

4 - Aceder às instalações da sede da Assembleia de Compartes, nos mesmo termos dos compartes, nas condições a definir por regulamento interno.

5 – Participar nas reuniões da assembleia geral, como convidado, sem direito a voto, e usar da palavra num período aberto para o efeito.

6- Não pagar qualquer quota para ser associado.

### **Artigo 6.º**

#### **Deveres dos Associados**

São deveres dos associados dos baldios

1 – Respeitar e zelar pelo bom nome dos Baldios de Vila Cova e Mascoselo;

2 – Acatar, cumprir e fazer cumprir, os regulamentos e as deliberações dos órgãos dos baldios;

3 - Informar a Direção dos órgãos dos baldios da mudança de residência ou alteração de outros dados pessoais constantes do formulário de inscrição.

### **Artigo 7.º**

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Assembleia de Compartes.

### **Artigo 8.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação, que será efetuada no site da Assembleia de Compartes em <https://baldiosvilacovamascoselo.pt>,

Aprovado em reunião da assembleia realizada em .....

Publicado na página da internet em .....

Entra em vigor no dia .....